



PROTOCOLO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE OROBO/PE

Processo n.º 00002519420118171000

QB 14789702 2 BR

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LUIZ HENRIQUE DE SOUSA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

DA PERDA DO OBJETO – FACE DIREITO PERSONALÍSSIMO PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO DPVAT EM CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE

Conforme narrativa da exordial, o autor pleiteia a indenização do seguro DPVAT por suposta invalidez permanente que estaria acometida noticiada nos autos.

Ocorre que a parte autora envolvida no sinistro em tela, **FALECEU por motivo alheio ao sinistro noticiado.**

Contudo, o Nobre Magistrado determinou o ingresso dos herdeiros para receber a indenização no lugar da vítima – o que não merece prosperar, pois a legislação que rege a matéria, determina claramente o pagamento da indenização por invalidez permanente diretamente a vítima, e não a seus beneficiários.

Logo, visto a ocorrência da morte da vítima, por se tratar a presente demanda de direito **PERSONALÍSSIMO**, acarretará automaticamente na perda superveniente do objeto desta ação, **principalmente, pelo fato de que restou prejudicada a principal prova a ser produzida nesses autos, qual seja: A PROVA PERICIAL, a fim de se constatar eventual invalidez permanente como sendo decorrente do acidente de trânsito narrado na inicial.**

Assim, se constata que houve a perda do objeto da causa de pedir da ação em questão, eis que se extingue com a morte da vítima.

Neste sentido, importante esclarecer as características que constitui a personalidade, a capacidade abstrata do indivíduo de possuir direitos e contrair obrigações na ordem civil. Os Direitos da Personalidade, de extensão privada da garantia dos direitos individuais, são oponíveis erga omnes e essenciais ao resguardo da dignidade humana. Caracterizam-se também por serem universais, absolutos, imprescritíveis, intransmissíveis, irrenunciáveis, impenhoráveis e vitalícios, pois se apresentam impassíveis de limitações ou restrições, ainda que voluntárias.

A doutrina é pacífica quanto ao entendimento acima, Carlos Alberto BITTAR, quanto às características desses direitos, acentua que:

“... com efeito, esses direitos são dotados de caracteres especiais, para uma proteção eficaz à pessoa humana, em função de possuírem, como objeto, os bens mais elevados da pessoa humana. Por isso é que o ordenamento jurídico não pode consentir que deles se despoje o titular, emprestando-lhes caráter essencial. Daí, são, de início, direitos intransmissíveis e indispensáveis, restringindo-se à pessoa do titular e manifestando-se desde o nascimento (BITTAR, 2004, p. 11).”

Elimar SZANIAWSKI, conceituando o conteúdo dos Direitos da Personalidade, observa que:

“A personalidade se resume no conjunto de caracteres do próprio indivíduo; consiste na parte intrínseca da pessoa humana. Trata-se de um bem, no sentido jurídico, sendo o primeiro bem pertencente à pessoa, sua primeira utilidade. Através da personalidade, a pessoa poderá adquirir e defender os demais bens (SZANIAWSKI, 1993, p. 35).”

Ademais, a própria Lei nº. 6.194/74 informa que para os casos de invalidez, o valor da indenização do seguro DPVAT fica restrita ao grau de invalidez apurado, sendo que a quantia a ser quitada deverá ser paga diretamente ao beneficiário legal, que no caso em apreço é a própria vítima, tendo em vista o seu falecimento, opera-se a perda do objeto, não fazendo jus o seu espólio ou sucessores a terem o direito de nela prosseguir, eis que o caso em apreço versa sobre o direito personalíssimo da vítima.

Portanto, requer a extinção do feito, por se tratar o objeto dessa lide de direito personalíssimo, sendo assim direitos inalienáveis, intransmissíveis e irrenunciáveis, a Ré requer a extinção da presente demanda nos termos do art. 485, incisos VI e IX do CPC.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

OROB, 4 de março de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246


ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

ECT - EMP. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS
00423944 - AGF BAIRRO DE SAO JOSE
RUA 24 DE MAIO, 59, SANTO ANTONIO
RECIFE - PE - 50020-970
CNPJ: 41013483000146 - IE: ISENTA
DATA: 05/03/2021 HORARIO: 16:41

DH

OPERADOR 012 - LAYANA
ATENDIMENTO NUMERO: 0146 ***** 2. VIA *****
JOAO BARBOSA ASSESSORIA JURIDICA
CEP: 52020-060 CODIGO: 000350000
CNPJ: 00.734.949/0001-27

COMPROVANTE DO CLIENTE
QB147897022BR - SEDEX SEDEX A VISTA 4014
DEST: VARA CIVEL DA COMARCA DE OROBO/PE
CEP: 55745-000-OROBO-PE
DIMENSOES (cm): 4,0 x 11,0 x 16,0
PESO CUBICO (g): 117
PESO (g): 42
PRECIO: 25,80
VALOR DECLARADO NAO SOLICITADO. NO CASO DE OBJETO
O COM VALOR, FACO SEGURO, DECLARANDO O VALOR DO
OBJETO
PROC:00002519420118171000
ANOTACOES:

TOTAL: 1 25,80

VALOR A PAGAR	25,80
VALOR RECEBIDO	25,80
TROCO	0,00

OBJETOS POSTADOS APOS HORARIO LIMITE

SITE:WWW.CORREIOS.COM.BR CAC 3003-0100